



HASSE
ADVOCACIA E
CONSULTORIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL COMARCA DE BRUSQUE - ESTADO DE SANTA CATARINA.

AUTOS Nº 0300248-89.2015.8.24.0011
Recuperação Judicial

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos infrafirmado, movido por **LAVANDERIA TARGHO LTDA.- EPP e GABISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, também já qualificado, através de seus procuradores devidamente constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **APRESENTAR OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelas recuprandas:

Tendo em vista que o objetivo da lei 11.101/05 seja de permitir a recuperação das empresas, os empregos e alavancar a economia, mas ao mesmo tempo não se pode utilizar-se do instituto para obter vantagens.

Após a análise do Plano, a Casa bancária discorda:

- a) do prazo de 180 meses p/ pagamento;
- b) da carência de 24 meses iniciada no 30º a contar da homologação do Plano;
- c) da atualização pelo INPC, sem taxas de juros e
- d) da não decretação automática da falência em caso de descumprimento do Plano.

Por fim, requer que todas as intimações/publicações pela imprensa oficial sejam realizadas/publicadas exclusivamente em nome de MARCOS ROBERTO HASSE, advogado regularmente inscrito junto aos quadros da OAB/SC sob o nº. 10.623, OAB/RS 82.015-A e/ou OAB/PR 56.941, sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, § 1º e art. 237, ambos do Código de Processo Civil.



HASSE
ADVOCACIA E
CONSULTORIA



São os termos em que pede deferimento.

Blumenau (SC), 23 de setembro de 2015.

MARCOS ROBERTO HASSE

OAB/SC 10.623

OAB/RS 82.015-A

OAB/PR 56.941